



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 176169
UNIDADE AUDITADA : ECT
CÓDIGO : 419000
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 53000.056745/2006-93
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 1609, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 176169, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IRREGULARIDADES

3.2.1.1

Alteração irregular das especificações do contrato como forma de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.2.3.1

Falta de controle das mercadorias consignadas, culminando em estoques remanescentes, gerando pagamento de diferença para acerto entre saldo contratual e faturamento (mercadorias requisitadas).

4.1.2.2

Descaracterização de situação emergencial - Prorrogação de prazo para entrega dos produtos, mesmo em face da situação de emergência alegada pela entidade (Relatório Parcial nº 01/2005 - Anexo I)

4.1.2.3

Utilização das impressoras móveis, adquiridos por dispensa, para atendimento de situação alheia a de emergência. (Relatório Parcial nº 01/2005 - Anexo I)

4.1.2.4

Falta de embasamento técnico na modelagem e dimensionamento do projeto - (Relatório Parcial nº 03/2005 - Anexo III)

4.1.2.5

O projeto básico não atende às exigências da Lei 8.666/93.- (Relatório Parcial nº 03/2005 - Anexo III)

4.1.2.6

Inobservância de recomendações técnicas do Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas. (Relatório Parcial nº 03/2005 - Anexo III)

4.1.2.11

Inobservância de cláusulas contratuais relativas aos contratos 13.105/2004 (FIAT), 13.147/2004 (VOLKSWAGEN) e 13.148/2004 (FIAT), ensejando recebimento de veículos em desacordo com as condições contratadas. (Relatório Parcial nº 14/2005 - Anexo XIV)

4.1.2.13

Contratos com objeto múltiplo geraram dispêndios financeiros adicionais, de pelo menos R\$2.000.000,00, com pagamento de honorários de intermediação desnecessária. (Relatório Parcial nº 20/2005 - cópia anexa)

4.1.2.14

Equipamentos comprados há 3 anos por R\$10.407.868,00 sem uso por falta de integração com sistema de automação. (Relatório Parcial nº 29/2005 - cópia anexa)

4.1.2.15

Existência de saldo de aplicação de penalidade de multa no valor de R\$22.046.687,18 por atraso na manutenção corretiva de equipamentos. (Relatório Parcial nº 29/2005 - cópia anexa).

3.2 IMPROPRIEDADES

3.2.2.1

Cobrança parcial de multas contratuais por atraso na entrega dos produtos (Contrato nº 11.302/2002 - Polycart).

4.1.2.7

Ausência de prévia análise dos autos da Dispensa de Licitação nº 074/2005, por parte de unidade de assessoramento jurídico da ECT, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. (Relatório Parcial nº 05/2005 - Anexo V)

4.1.2.8

Omissão na aplicação de multa por descumprimento de cláusula contratual, consistente na inobservância de prazos para atendimento, devidamente comunicados pelo Departamento de Manutenção -DEMAN. (Relatório Parcial nº 05/2005 - Anexo V)

4.1.2.9

Ausência de comprovação de retenção de seguro-garantia na dispensa de licitação. (Relatório Parcial nº 05/2005 - Anexo V)

4.1.2.10

Morosidade na aplicação de multa por atraso na entrega de parte do objeto contratual. (Relatório Parcial nº 07/2005 - Anexo VII)

4.1.2.12

Falta da verificação de que os preços das propostas de todos os objetos licitados estavam de acordo com os de mercado. (Relatório Parcial nº 14/2005 - Anexo XIV)

Brasília, 29 de agosto de 2006.

LUCIMAR CEVALLOS MIJAN
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA
DA ÁREA DE COMUNICAÇÕES